GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Núcleo de Compras de Insumos

EDITAL Nº 9153/2026

PROCESSO SEI Nº 04016-00104331/2026-47

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF** , pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), regulamentado por meio do Decreto nº 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, sediado no SRTVN 702, 3º Andar, Via W 5 Norte, Brasília/DF, CEP: 70.723-040, por meio do Núcleo de Compras/Gerência de Compras, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará processo de seleção de fornecedores, na forma eletrônica, visando a **AQUISIÇÃO DE OPME (EXPANSOR MAMÁRIO), EM REGIME DE CONSIGNAÇÃO, SOB DEMANDA**, com o critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Resolução nº 3, de 29 de agosto de 2024, que aprova o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, em 29 de agosto de 2024, Ano 53, Seção I, Edição Extra nº 56-A, Pág.1.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. DO REGRAMENTO

1.1.1. O processo de compras e contratações será conduzido de forma pública, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, isonomia, vinculação aos critérios fixados em seus editais, julgamento objetivo, boa-fé, a perenidade do fornecimento de insumos e a prestação dos serviços de saúde essenciais, contínuos e ininterruptos.

1.1.2. Para garantir a eficácia e transparência, este processo de seleção de fornecedores é fundado no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, disponível no endereço eletrônico: https://igesdf.org.br/wp-content/uploads/2024/08/Regulamento-Propio-de-Compras-e-Contratacoes.pdf.

1.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1.2.1. Será adotado o critério de **menor preço por item** no julgamento das propostas que atendam adequadamente a descrição do objeto e as condições de participação deste Edital.

1.3. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

1.4. Poderão participar dos processos de seleção de fornecedores do IGESDF as pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras legalmente autorizadas a funcionar no Brasil, que possuam regularidade jurídica, fiscal e trabalhista em plena vigência.

1.5. As compras ou contratações de âmbito internacional ajustar-se-ão às diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais responsáveis pela política monetária e pela política de comércio exterior.

1.6. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada e estar dentro do prazo de validade.

1.7. A simples participação na Seleção de Fornecedores implica aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e seus anexos, devendo ser observado, ainda, o Regulamento Próprio de Compras e Contratações - 2024 e as normas técnicas aplicáveis, gerais ou especiais do IGESDF.

1.8. Todos os avisos pertinentes a esse processo de seleção de fornecedores serão publicados no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br), não podendo os interessados alegar desconhecimento da

informação.

1.9. Não poderão disputar desta seleção de fornecedores:

1.9.1. Dirigente ou empregado do IGESDF, incluindo os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração, Fiscal;

1.9.2. Servidor público ou detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, que possa ter conflito de interesse com o IGESDF, na execução do contrato de gestão firmado com o Poder Executivo, por intermédio da SES/DF;

1.9.3. Parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de pessoas elencadas nos subitens 1.9.1 e 1.9.2;

1.9.4. Empresas apenadas com suspensão pelo IGESDF, registrado no Banco de Dados do Instituto, bem como no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

1.9.5. Pessoas jurídicas nas quais as pessoas elencadas nos subitens 1.9.1 e 1.9.2 tenham participação societária na qualidade de sócio administrador ou gestor da empresa;

1.9.6. Empresas declaradas inidôneas pela autoridade competente; e

1.9.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

1.10. **DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

1.10.1. Publicado o Edital, será aberto prazo, até o terceiro dia útil que antecede ao término do período de acolhimento das propostas, para apresentação de impugnações, questionamentos técnicos ou esclarecimentos que se fizerem necessários, por parte de qualquer interessado.

1.10.2. O IGESDF terá o prazo de 02 (dois) dias (úteis) para resposta aos questionamentos.

1.10.3. Em caso de errata ao edital, o prazo para acolhimento de propostas poderá ser prorrogado.

1.10.4. Os pedidos deverão ser enviados ao Núcleo de Compras, por meio dos endereço eletrônico: compras.materiais@igesdf.org.br, informando no campo assunto o número do ID da cotação.

2. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1. **DO OBJETO DA AQUISIÇÃO**

2.1.1. O presente processo de seleção de fornecedores tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE OPME (EXPANSOR MAMÁRIO), EM REGIME DE CONSIGNAÇÃO, SOB DEMANDA**, para atender as necessidades das unidades de saúde administradas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF), em conformidade com especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1.1.1. Das descrições e quantidades:

ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANT. A SER ADQUIRIDA

1	2224	**EXPANSOR TECIDUAL REDONDO MAMARIO EXPANSOR TECIDUAL REDONDO MAMARIO** **Especificação:** EXPANSOR TECIDUAL REDONDO COM VOLUMES VARIADOS PARA USO EM RECONSTRUÇÃO MAMARIA	UNIDADE	60

2.1.2. A aquisição justifica-se pela essencialidade dos insumos na prestação dos serviços assistenciais aos pacientes, pois são considerados estratégicos de suporte às ações de saúde, que têm por finalidade diagnosticar, prevenir, curar doenças ou aliviar seus sintomas.

2.1.3. Os itens desta aquisição são padronizados, com consumo regular, de modo que sua aquisição é essencial para a garantia do abastecimento contínuo das unidades sob administração do IGESDF.

2.2. **DO FORNECIMENTO**

2.2.1. As OPME´s desta aquisição deverão ser entregues no **Hospital de Base: SHMS – ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900** e no **Hospital de Santa Maria: AC 102, Blocos, Conj. A/B/C - Santa Maria, Brasília - DF, 72502-100**, horário: segunda a sexta-feira das 08:00 às 11:00 e 14:00 às 16:00 horas, e o descarregamento dos produtos será de responsabilidade do Fornecedor, conforme tabela abaixo:

LOCAL DE ENTREGA	PRAZO DE ENTREGA
Hospital de Base: SMHS - Área Especial, Q. 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70.335-900 **Hospital de Santa Maria**: AC 102, Blocos, Conj. A/B/C - Santa Maria, Brasília - DF, 72502-100	A entrega será por consignação e com agendamento até 24 horas antes do procedimento, conforme a necessidade do IGESDF.

2.2.1.1. A critério do IGESDF, pode ser estabelecido prazo superior ou inferior na Ordem de Fornecimento.

2.2.1.2. Em casos de mutirões ou aumento da demanda cirúrgica, o número de caixas deverá ser adequada à emergência.

2.2.1.3. Nos casos do subitem 2.2.1.2, as reposições deverão ser efetuadas até 24 horas após a comunicação do IGESDF.

2.2.2. Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado no subitem 2.2.1 e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade da Contratada.

2.2.3. A reposição será sob demanda, conforme utilização, mediante a emissão de ordem de fornecimento.

2.2.3.1. A empresa contratada deverá disponibilizar Repositor para efetuar as reposições e conferência das caixas em até 24 horas após a solicitação da Contratante, incluindo finais de semana, feriados e período noturno.

2.2.3.2. É de responsabilidade da Contratante conceder espaço apropriado (com controle de entrada e saída) para utilização da Contratada.

2.2.3.3. O faturamento será por procedimento, mediante a comprovação de uso do produto.

2.2.4. A Contratada deverá disponibilizar Orientador Técnico para todas as cirurgias agendadas.

2.2.5. A Contratada deverá substituir os instrumentais que apresentarem defeitos ou desgastes.

2.2.6. A empresa deverá disponibilizar Kit´s individuais para retirada de materiais de síntese, conforme agendamento e solicitação do Hospital de Base do Distrito Federal e do Hospital de Santa Maria.

2.2.7. A troca do item vencido, bem como a substituição do mesmo é de responsabilidade da Contratada.

2.2.8. Durante a vigência, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF, e ocorrer em qualquer unidade do Instituto. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

2.3. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO

2.3.1. Os produtos serão recebidos por farmacêutico lotado no Núcleo de Insumos Farmacêuticos e OPME do Hospital de Base do Distrito Federal e do Hospital de Santa Maria.

2.3.2. O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da respectiva Ordem de Fornecimento e a Nota Fiscal de Simples Remessa e/ou Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

2.3.3. O transporte dos produtos deverá ser realizado conforme especificação das condições de armazenamento definidas pelo fabricante, devendo haver um sistema de monitoramento de temperatura que possa ser verificado no recebimento.

2.3.4. Deverá indicar na Nota Fiscal, além de outras informações exigidas, de acordo com a legislação específica:

2.3.4.1. Número da Ordem de Fornecimento;

2.3.4.2. O nome do material;

2.3.4.3. A marca e o nome comercial;

2.3.4.4. Tipo do instrumento contratual ou número de referência da Seleção de Fornecedores;

2.3.4.5. Número do registro do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

2.3.5. O(s) objeto(s) deverá (ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

2.3.6. A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote, número do registro do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária e data de esterilização, quando for o caso;

2.3.7. A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo).

2.3.8. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) ou item (s) fornecido(s);

2.3.9. A quantidade correspondente a cada lote (ou item);

2.3.10. O prazo de validade correspondente a cada lote (ou item).

2.3.11. O prazo de validade do(s) produto(s), por ocasião de sua entrega, deve ser de no mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega;

2.3.12. Nos casos em que os produtos apresentem validade abaixo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega, sua aceitação fica a critério do IGESDF, mediante a apresentação da Carta de Comprometimento de Troca.

2.3.12.1. Nessa hipótese, o fornecedor compromete-se a realizar a substituição dos materiais que

vierem a vencer, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da solicitação formal do IGESDF, conforme modelo:

Carta de Comprometimento de Troca

Contrato nº

Assunto:

Referência:

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, telefone n° _____, compromete-se, perante este Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, a efetuar a substituição do produto/código conforme contemplado na Nota Fiscal n° _____, à vista da impossibilidade de sua utilização antes do vencimento.

Compromete-se, ainda, a realizar a substituição do material entregue com data de validade inferior à exigida no Edital, caso este venha a vencer, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação formal do IGESDF.

Esta Carta de Comprometimento de Troca terá validade enquanto durar o estoque.

Brasília/DF, de de 202x.

Representante Legal

2.3.13. Em caso de descumprimento das condições de recebimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

2.4. DAS AMOSTRAS E PROSPECTOS

2.4.1. Na fase de julgamento das propostas, o IGESDF se reserva o direito de solicitar amostras, prospectos, bulas, catálogos, fichas técnicas e/ou informações detalhadas, para constatar se o produto ofertado apresenta as especificações exigidas no processo de seleção de fornecedores.

2.4.1.1. A solicitação de amostra se dará ao fornecedor provisoriamente vencedor.

2.4.1.2. A solicitação de amostra deverá ser devidamente justificada, por meio de parecer técnico.

2.4.2. Quando houver troca de marca durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, o IGESDF poderá exigir amostra, para constatar se o produto ofertado apresenta as mesmas especificações exigidas no processo de seleção de fornecedores.

2.4.3. No caso do item 2.4.2, o fornecedor deverá apresentar justificativa clara e robusta para a necessidade de troca de marca.

2.4.4. Quando solicitado, a amostra deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação, juntamente com os catálogos, bula e/ou prospectos que contenham a descrição detalhada, em português, do produto ofertado.

2.4.5. Os prospectos, bulas, catálogos, fichas técnicas e/ou informações detalhadas, quando solicitados independente da amostra, deverão ser apresentados **no prazo máximo de 1 (um) dia útil**, contados da solicitação.

2.4.6. Será reprovada, para o item avaliado, a proposta da empresa que não disponibilizar o prospecto, bulas, catálogos, fichas técnicas e/ou informações detalhadas ou entregar a amostra fora do prazo previsto ou sem as especificações mínimas exigidas neste Edital e seus anexos.

2.4.7. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa e/ou código de rastreamento da entrega, o prazo de recebimento das amostras poderá ser prorrogado, por prazo que não ofereça risco à continuidade dos serviços prestados pelo IGESDF.

2.4.8. As amostras deverão ser entregues no Núcleo de Compras do IGESDF, no endereço SIA Trecho 17, Rua 6, Lote 115 - Guará, Brasília/DF, CEP: 71.200-216 , no horário de 08:00 às 16:00 horas, devidamente identificadas com o número do processo de compras e contratação.

2.4.9. A qualquer momento, durante o processo, o local de entrega das amostras poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF.

2.4.10. As amostras entregues sem a devida identificação poderão ser desconsideradas, bem como descartadas ou destinadas para outros fins sem ônus para o IGESDF, podendo implicar na desclassificação da interessada.

2.4.11. Para avaliação da amostra, o IGESDF pode consumir e utilizar o material entregue. Neste caso, a amostra não será devolvida para o fornecedor.

2.4.11.1. Caso seja possível, e em comum acordo entre as duas partes, as amostras poderão ser devolvidas, sendo o recolhimento de responsabilidade do fornecedor, dentro do prazo acordado. Caso a amostra não seja recolhida no prazo acordado, o IGESDF poderá descartá-la sem ônus.

2.4.12. Para as amostras que forem aprovadas, o quantitativo não será deduzido do montante a ser entregue, caso o fornecedor seja o vencedor da seleção de fornecedores.

2.4.13. Sendo a amostra apresentada reprovada, o fornecedor será desclassificado.

3. DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS

3.1. CADASTRO DAS PROPOSTAS NA PLATAFORMA ELETRÔNICA DE COTAÇÃO

3.1.1. O participante deverá cadastrar o preço da cotação e anexar a documentação de habilitação na plataforma de compras (https://site.apoiocotacoes.com.br/) até a data e horário definidos.

3.1.2. As informações dos dados para acesso devem ser feitas na página inicial do site de cotação, nos campos específicos para *login* e senha.

3.1.3. É de responsabilidade do cadastrante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou se tornem desatualizados

3.1.4. O período de acolhimento das propostas será de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do Edital no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br).

3.1.5. A não observância da exatidão dos dados cadastrais poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.1.6. Não será aceita, no mesmo item ou lote, a participação de duas ou mais empresas com os mesmos sócios e/ou representantes legais.

3.1.7. O participante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta de preços.

3.1.8. Os valores deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, e deverão estar inclusos todos os custos operacionais, quais sejam: frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que impactam direta ou indiretamente no fornecimento do produto.

3.1.9. Serão consideradas 04 (quatro) casas decimais após a vírgula para os preços unitários e 2 (duas) casas decimais após a vírgula para os totais.

3.1.10. A proposta apresentada terá validade mínima de 90 (noventa) dias, passível de prorrogação até a formalização do instrumento vinculativo.

3.1.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa fechado.

3.1.12. Deverá ser ofertada uma única cotação, com uma única apresentação, com preços unitários e totais por item.

3.1.13. O objeto ofertado deve estar em conformidade com as especificações solicitadas na plataforma de compras, no ID da cotação vinculado a este Edital, devendo ser informado uma única marca e/ou fabricante e quando couber, informar modelo e/ou referência.

3.1.14. Prevalecerão, no caso de divergências, as informações da proposta cadastrada na plataforma de compras sobre a proposta escrita enviada em anexo.

3.1.15. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidade insanáveis, tais como: valores manifestamente inexequíveis, exorbitantes, iguais a zero ou acima dos preços praticados no mercado.

3.1.16. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. Entende-se por preços inexequíveis os que forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, hipótese em que o proponente será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado. Caso não seja demonstrada a viabilidade ou o proponente for omisso, a proposta será desclassificada em decisão fundamentada.

3.1.17. Encerrada a fase de negociação, estabelecida no item 4, será aberto o prazo de 1 (um) dia útil para que os participantes da Seleção de Fornecedores que registraram propostas, possam atualizar ou complementar os documentos de habilitação exigidos neste Edital.

3.2. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA DE COTAÇÃO

3.2.1. Para habilitação dos proponentes e seguimento da classificação das propostas, será exigida a seguinte documentação:

3.2.1.1. **Habilitação Jurídica**:

a) Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de Pessoa Física;

b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, quando se tratar de Pessoa Jurídica;

c) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da empresa participante, visando comprovar a adequação da finalidade da empresa com o objeto da seleção de fornecedores;

d) Licença de Funcionamento ou Alvará de Localização.

3.2.1.2. **Habilitação Técnica:**

a) Licença Sanitária Estadual/Municipal/Distrital vigente;

b) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), nos termos da RDC 16, de 1° de abril de 2014 e atualizações, correspondente ao tipo de produto ofertado. No caso de medicamento ou substância sujeita a controle especial, deverá ser apresentada Autorização Especial (AE). Em todos os casos, a Autorização deverá contemplar atividade de "distribuição" ou "fabricação", pois esta possui a atividade de distribuição como inerente, de acordo com critérios definidos pela ANVISA e publicados por meio de seu Portal na rede mundial de computadores. A AFE ou AE poderá ser apresentada por meio de cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU) - destacando a empresa - ou por meio de cópia de espelho de consulta disponível no sítio da ANVISA;

3.2.2. Serão considerados como recebidos em ato conjunto com a apresentação da proposta comercial, os documentos previamente cadastrados no perfil do fornecedor na plataforma de cotação, para fins de habilitação jurídica e técnica. Poderão ser enviados de forma complementar aqueles com vigência expirada ou não cadastrados no sistema e exigidos neste Edital, no prazo estabelecido no item 3.1.17.

3.2.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

3.2.4. A critério do IGESDF, a qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento vinculativo, poderá ser solicitado, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou originais da documentações exigida neste Edital.

3.2.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor participante.

4. DA NEGOCIAÇÃO

4.1. Será realizada a publicação, no sítio institucional do IGESDF, do resultado preliminar do certame, contendo o menor valor ofertado e/ou o valor estimado dos itens que compõem o objeto.

4.2. Após a publicação do resultado preliminar, será aberto prazo de 01 (um) dia útil para negociação, no qual todas as concorrentes poderão manifestar interesse em reduzir o valor ofertado para patamar inferior ao vencedor provisório, devendo apresentar, no mesmo prazo, a proposta negociada.

4.3. Não será admitida proposta apresentada intempestivamente.

4.4. Não será admitido o aumento de preços durante a fase de negociação.

4.5. Na fase de negociação, poderá ser solicitada a prorrogação do prazo de validade da proposta apresentada.

4.6. Na análise de aceitabilidade do preço ofertado, poderão ser solicitadas à empresa participante cópias de notas fiscais emitidas, no máximo, 90 (noventa) dias ou contratos vigentes com outras empresas.

4.7. Na impossibilidade de apresentação de notas fiscais emitidas, no máximo, 90 (noventa) dias ou contratos vigentes, a empresa deverá apresentar declaração, conforme modelo apresentado no Anexo I deste Edital, informando os motivos e atestando que os preços praticados são compatíveis com os preços de mercado, sob pena de incorrer na prática do crime previsto no art. 299 do Código Penal.

4.8. Após a fase de negociação será declarada vencedora a empresa que apresentar a melhor proposta negociada, obedecendo aos critérios definidos.

4.9. Quando houver empate entre duas ou mais empresas qualificadas, será solicitada a renegociação, com prazo de 04 (quatro) horas para retorno da proposta renegociada.

4.10. Permanecendo a situação de empate, serão utilizados ordenadamente os seguintes critérios:

4.10.1. Primeiro: Maior quantidade de itens com menor preço aprovados no processo;

4.10.2. Segundo: Empresa nacional;

4.10.3. Terceiro: Empresa com maior tempo de atividade no mercado;

4.10.4. Quarto: Sorteio.

4.11. Em caso de utilização do quarto critério, o sorteio será realizado por comissão constituída de no mínimo 03 (três) membros funcionários do IGESDF, que registrará o fato em Ata, e esta, por sua vez, passará a ser parte integrante do processo.

4.12. Nos casos em que a empresa participante com a proposta mais vantajosa não atender às exigências e condições deste Edital e seus anexos, o Núcleo de Compras examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda completamente a todos os requisitos exigidos.

5. DOS RECURSOS

5.1. Será publicada no sítio institucional do IGESDF a Ata Final de Resumo de Compras, na qual constará o histórico do processo.

5.2. Após a publicação da Ata Final de Resumo de Compras e/ou Contratações, será aberto

prazo para recurso administrativo, a ser interposto em até 02 (dois) dias úteis, contra:

5.2.1. Habilitação ou inabilitação;

5.2.2. Julgamento das propostas.

5.3. O processo de seleção de fornecedores terá fase recursal única, após a publicação da Ata Final, momento em que a falta de manifestação dos participantes ensejará a preclusão do direito de recorrer.

5.4. Os recursos deverão ser enviados, por meio do endereço eletrônico: compras.materiais@igesdf.org.br informando no campo assunto o número da cotação.

5.5. Admitido o recurso, poderão ser intimados os demais interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões, concedendo-lhes o mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis, que começará a ser contado do término do prazo recursal.

5.6. A falta de manifestação do fornecedor de interpor recurso importará na decadência do direito.

5.7. Encerrada a fase recursal, o objeto será adjudicado à empresa vencedora e, posteriormente, encaminhando o processo para homologação da autoridade superior.

6. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.1. Encerrada a fase recursal, a Gerência de Compras competente procederá com a adjudicação do objeto à empresa vencedora e, posteriormente, a autoridade competente, hierarquicamente superior à Gerência de Compras, realizará a homologação do processo, seguindo-se à formalização do instrumento contratual.

7. DA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. ENVIO DE DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1.1. Homologado o resultado da seleção de fornecedores, o vencedor deverá apresentar, no prazo de 03 (três) dias úteis, a seguinte documentação:

7.1.1.1. Cópia do Documento de Identidade e CPF do Representante Legal da empresa.

7.1.1.2. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o encaminhamento do instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório.

7.1.1.3. Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

7.1.1.4. Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa - CNDT;

7.1.1.5. Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;

7.1.1.6. Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Estadual, Municipal e/ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor;

7.1.1.7. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União - CEIS;

7.1.1.8. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

7.1.1.9. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

7.1.1.10. Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art. 192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição

da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho da sede da pessoa física ou jurídica. Caso a participante esteja em processo de recuperação judicial, impossibilitada de atender a presente solicitação, deverá a mesma comprovar que efetivamente encontra-se em tal situação, devendo para tanto, apresentar certidão positiva ou documento capaz de demonstrar tal circunstância. Restando demonstrado que a participante encontra-se em recuperação judicial, tal situação não será motivo ensejador de inabilitação e consequente desclassificação, permitindo a sua participação na Seleção de Fornecedores, desde que atendidas as demais exigências e demonstrada a sua capacidade econômica para a execução do serviço.

7.1.2. A empresa cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Ministério do Planejamento, poderá encaminhar declaração do SICAF/SIASG, em substituição às certidões elencadas nos subitens 7.1.1.3 a 7.1.1.6.

7.1.3. A empresa poderá enviar o extrato da Consulta de Situação de Pessoa Jurídica, presente no portal do TCU, em substituição aos subitens 7.1.1.7 a 7.1.1.9.

7.2. CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.2.1. O participante melhor classificado que não incorrer nos impedimentos para contratação, nos termos do art. 7º do Regulamento Próprio de Compras do IGESDF, deverá providenciar seu cadastro de usuário externo na plataforma SEI, conforme instruções apresentadas no Anexo IV deste edital, **tendo o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual ou aceitar os termos equivalentes, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo de incidir nas penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades do IGESDF**.

7.2.2. Ocorrendo impedimento justificado e acolhida a justificativa pelo IGESDF, o prazo referido poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

7.2.3. Na hipótese de o vencedor não possuir a documentação prevista no item 7.1.1 ou não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no item 7.2.1, o IGESDF poderá convocar a próxima empresa classificada, respeitando a ordem de classificação, para firmar o instrumento contratual.

7.2.4. A partir da assinatura do instrumento contratual ou aceite dos termos, a contratada fica obrigada ao fornecimento de seu objeto, observadas as especificações, quantidades e demais condições constantes deste Edital e de seus Anexos.

7.2.5. A Contratada se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços, caso exista risco a vida dos pacientes, por no mínimo 90 (noventa) dias ou até a celebração de contrato com outro fornecedor.

7.2.6. O fim da vigência contratual não exonera a Contratada do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s), contados da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

7.3. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.3.1. A vigência do Instrumento Contratual será de 12 (doze) meses ou até a entrega total do objeto contratado, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, a critério do IGESDF, observados:

I - O requerimento de prorrogação pela área demandante no âmbito do IGESDF na vigência do contrato.

II - A existência de recurso para atender à prorrogação;

III - A vantajosidade a ser obtida com a manutenção da contratação, em contraposição a eventual deflagração de novo processo de compras;

IV - O regular cumprimento das obrigações pela Contratada;

V - A anuência da contratada com a prorrogação;

VI - A manutenção das condições de habilitação da Contratada;

VII - A renovação da garantia contratual, se houver.

7.4. **DO REAJUSTE**

7.4.1. Será admitido o reajuste do valor, mediante solicitação expressa do Contratado, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

7.4.2. A solicitação do reajuste deve ocorrer durante a vigência do Contrato e antes de eventual assinatura da prorrogação, sob pena de preclusão.

7.4.3. O referido reajuste deve respeitar os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o IGESDF se utilize.

7.4.4. No reajuste do contrato, objetivando a recomposição do valor monetário, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), na ausência de índices específicos ou setoriais, em observância ao art. 131 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

7.5. **DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

7.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

8. DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal de saída (faturamento), referente à venda da OPME efetivamente utilizada, contendo as seguintes informações, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - O número da Ordem de Fornecimento ou a indicação do instrumento contratual;

II - O nome do material;

III - A marca e o nome comercial;

IV - A quantidade correspondente a cada lote (ou item);

V - O prazo de validade correspondente a cada lote (ou item);

VI - O número do registro do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa; e

VII - O nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da Contratada, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária.

8.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do IGESDF, da seguinte forma:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF

8.3. A Contratada tem o prazo de até 48 horas a contar da solicitação de reposição (emissão da Ordem de Fornecimento) para enviar a nota fiscal faturada.

8.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

8.5. Caso as notas fiscais tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas, e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir de sua reapresentação.

8.6. Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a Contratada não deverá fazer a emissão de boleto bancário.

8.7. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do fornecedor, no decurso do prazo de pagamento, este será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

8.8. O atraso do pagamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias não implica no direito da suspensão da empresa Contratada ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

8.9. No caso de pagamentos referentes a bens demandados com cotação em moedas estrangeiras, comprometem-se as partes que o valor a ser pago será o da cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

9. DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE

9.1. A Contratada deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do instrumento contratual, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade (Anexo III do presente Edital) devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

9.2. O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do instrumento vinculativo, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento vinculativo, e da responsabilidade civil e penal cabíveis à Contratada, o descumprimento das obrigações assumidas poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e contraditório:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa; e

10.1.3. Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.2. A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

10.3. A aplicação de multa não impede que o IGESDF rescinda o instrumento vinculativo e aplique outras sanções previstas no Regulamento.

10.4. A multa eventualmente imposta ao fornecedor, poderá ser descontada de qualquer crédito eventualmente existente em favor do IGESDF.

10.5. Caso o fornecedor não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, será concedido o prazo de 10 (dez) dias, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa.

10.6. Não ocorrendo o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

10.7. As sanções previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.8. A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades:

10.8.1. Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa; e

10.8.2. Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.9. Na aplicação das sanções, serão consideradas:

10.9.1. A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

10.9.2. Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

10.9.3. A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza; e

10.9.4. Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

10.10. Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades são regulamentados pela Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades do IGESDF.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não serão considerados os documentos que não estiverem de acordo com as condições deste Edital e seus anexos, quer por omissão, quer por discordância.

11.2. Poderá o IGESDF revogar ou anular qualquer ato constitutivo ou derivado neste processo de seleção de fornecedores, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao fornecedor direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

11.3. O IGESDF poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por empregado/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

11.4. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da empresa que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, poderá implicar na rescisão do instrumento vinculativo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.5. É facultado ao IGESDF, em qualquer fase do processo de seleção de fornecedores, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do mesmo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

11.6. A Contratada convocada para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação/inabilitação.

11.7. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

11.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o recebimento das documentações na data marcada, o prazo será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário.

11.9. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Diretoria Executiva do IGESDF.

11.10. A Contratada deverá manter seus dados sempre atualizados em todos os canais disponíveis de comunicação.

11.11. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da Contratada e/ou do detentor, sujeitando-o às penalidades previstas neste edital, no Regulamento Próprio de Compras e Contratações - 2024 e na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidade do IGESDF.

11.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital da Seleção de Fornecedores será o da circunscrição judiciária de Brasília/DF.

11.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de Declaração de Preços

Anexo II - Minuta de Contrato

Anexo III - Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade

Anexo IV - Instrução de acesso externo ao SEI

Documento assinado eletronicamente por **THALLYS CORREIA CARVALHO - Matr.0001303-4**, **Chefe de Núcleo**, em 25/08/2026, às 13:25, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **VITORIA VIEIRA BANDEIRA - Matr.0002082-3**, **Analista II**, em 26/08/2026, às 09:19, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **212149736** Código CRC: **C639E300**.